



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

CONVÊNIO Nº 21 /2016

Termo de convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a ESMEPI, objetivando operacionalizar sistemas eficientes de conciliação, mediação e pesquisa.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO, doravante denominado TJPI, e a ESMEPI – a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí, sediada na Rua Jônatas Batista, 735, Centro - Norte, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.029.309/0001-47, doravante denominado ESMEPI, neste ato representado por seu Diretor Geral, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob a sujeição às normas da Legislação vigente, fazendo-se observar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a ação conjunta de ambas as partes, dentro das respectivas esferas de competência, buscando:

I – auxiliar no planejamento e na execução de ações tendentes a “consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios”, estabelecida pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

II- reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional ao que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na prestação jurisdicional aos que busquem o Poder Judiciário;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação, com a abertura de cursos no âmbito da referida Instituição, buscando a difusão da política pública de conciliação e mediação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

V – formar quadro permanente de mediadores judiciais para exercício das atribuições decorrentes da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), observadas os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - incumbe à ESMEPI:

a) participar, como instituição educacional, do processo de disseminação da cultura da paz, proporcionando aos discentes cursos teóricos de métodos alternativos de solução de conflitos;

b) disponibilizar, na sede da Escola, espaço físico, instalações, equipamento, mobiliário e material de consumo indispensáveis à consecução dos cursos de que tratam o item anterior;

c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos da Instituição que estejam em condições de realizar o estágio;

d) colaborar com os trabalhos e contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

e) certificar a participação dos alunos nos cursos, bem como nas atividades por eles empreendidas;

f) encaminhar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/PI relação de alunos aptos a comporem a lista de mediadores judiciais do TJPI.

II - incumbe ao TJPI:

a) indicar, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/PI, instrutores e supervisores - inscritos no referido Núcleo - para ministrarem os cursos e acompanharem os estágios;

b) prestar apoio e orientação técnica à **ESMEPI**, no que diz respeito ao desempenho das atividades da cultura de paz, inclusive, através da realização de palestras e treinamento para os docentes e discentes da Instituição;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

e) oportunizar a atuação de alunos estagiários da **ESMEPI**, concludentes das fases teóricas dos cursos de técnicas alternativas de solução de disputas, objeto do presente contrato, nas atividades do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ESMEPI** arcará com os ônus decorrentes deste convênio, inclusive com o pagamento dos instrutores e supervisores, bem como as impressões de materiais necessários à realização de cursos, podendo, para tanto cobrar taxas dos alunos para arrecadação de valores, sem qualquer repasse ao TJPI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Será de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário da Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único c/c art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A duração deste convênio, que poderá ser prorrogado, por conveniência das partes, mantendo-se todas as cláusulas inalteradas, nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes por meio de manifestação por escrito, antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I – os alunos poderão compor a lista de mediadores e conciliadores do TJPI/PI, uma vez concluído o curso (parte teórica e estágio supervisionado) e observados os critérios de certificação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Ministério da Justiça, NUPMEC/PI e legislação vigente, em especial a Lei nº 13.140/2015;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

II – o requerimento de inscrição na lista de mediadores deverá ser realizado, individualmente, pelo aluno juntando para tanto a documentação comprobatória de conclusão do curso e dos requisitos legais;

III - fica designado o Presidente do NUPEMEC/PI como gestor do Convênio;

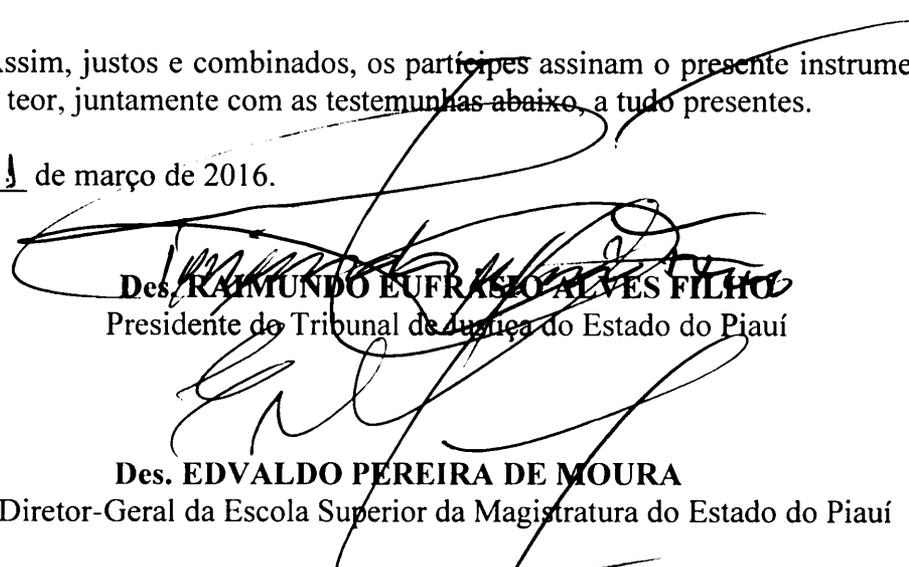
IV - os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do NUPEMEC/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

Assim, justos e combinados, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 31 de março de 2016.


Des. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí

Testemunhas:

1) Nome: Valeria da Silva
CPF: 106.236.553-49

2) Nome: Mariza de S. Azevedo Lima Paes
CPF: 679.622.413-34